



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE LICEÇA DE USO FICATESWEB CÁLCULO Nº 5001/2019.**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre  
si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
e o IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS  
MUNICIPAIS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **o IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representada pelo sócio diretor **Darci Reali**, advogado, CPF 290.905.470-53, domiciliado na R. General João Manoel, 207, aptº. 83, Centro Histórico, CEP 90.010-030, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24 e inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações que trata de dispensa de licitação e Requisição nº 1198/2019, datada, 29/05/2019, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços técnicos de suporte e de atualização do sistema de informática **SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO CÁLCULO**, doravante denominado **FICATESWEB CÁLCULO**, conforme detalhamento nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

O **FICATESWEB CÁLCULO** deve assegurar as características mínimas e funcionalidades elencadas no anexo a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO**

A **CONTRATADA** assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à **CONTRATANTE**, do programa de computador **FICATESWEB CÁLCULO**, conforme as especificações abaixo enunciadas:

- a) A **CONTRATANTE** fica autorizada ao uso do sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
- b) Findo o prazo de licença de uso, o sistema disponibilizará à **CONTRATANTE** apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
- c) A licença de uso do **FICATESWEB CÁLCULO** autoriza a utilização exclusivamente para a **CONTRATANTE**, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.

CAJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 28.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- d) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.
- e) Nenhuma parte do sistema pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.
- f) O FICATESWEB CÁLCULO utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.
- g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.
- h) Os critérios de operação do sistema constam de manual eletrônico inserto no programa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico do FICATESWEB compreendem o seguinte:

- a) Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação do FICATESWEB CÁLCULO e sobre o acesso, com fornecimento de senha, por telefone, vídeo conferência, e-mail ou outro recurso de comunicação.
- b) Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.
- c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação permanente por meios de comunicação à distância.
- d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no sistema.
- e) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.
- f) Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre os aspectos que envolvem o transporte escolar (legislação de trânsito, tributária, previdenciária, trabalhista, civil e outras), mas tão somente sobre a operacionalização do SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada aos objetivos de cálculo de custos, geração de relatórios e demais operações descritas no anexo deste contrato.
- g) Fica convencionado que não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do FICATESWEB CÁLCULO compreende o seguinte:

- a) Disponibilização de acesso às versões atualizadas do programa, durante a execução do contrato, decorrentes de eventuais alterações da legislação relacionadas às operações<sub>2</sub>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

relativas aos cálculos de custos do FICATESWEB CÁLCULO, quando decorrentes de inovações normativas e regulamentares de normas nacionais que impactarem diretamente as funcionalidades do sistema contratado, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dos novos atos normativos, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de regulamentos de programas específicos nacionais relacionados ao transporte escolar e excluindo-se, igualmente, inovações normativas que impactam aspectos do transporte escolar não garantidos pelas funcionalidades expostas no anexo deste contrato.

b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra "a" desse inciso.

c) A atualização do sistema, referida nesta cláusula, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.

d) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do sistema para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas nesta cláusula.

e) Não se considera simples atualização do FICATESWEB CÁLCULO o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão dos contratos do transporte escolar, à fiscalização e a outras funcionalidades não relacionadas à estimativa de custos do transporte escolar, podendo, neste caso, ser objeto de novo contrato ou de aditivo a este firmado.

f) No caso de detecção de qualquer erro no sistema, que importe em incorreção no cálculo dos custos do transporte e nas demais informações que o sistema disponibiliza, a CONTRATADA garante, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilização de nova versão do programa.

#### CLÁUSULA SEXTA – O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de 01 de junho de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.

b) manter a senha de acesso sob sua guarda.

c) fazer cópia de segurança dos cálculos efetuados no sistema, independentemente das informações mantidas pelo mesmo.

d) salvar, imprimir ou assegurar cópia das planilhas de cálculo até a data final de licença de uso, ciente de que, findo o prazo contratual, a CONTRATANTE não terá mais acesso ao FICATESWEB CÁLCULO.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de **R\$ 5.520,00** (Cinco mil e quinhentos e vinte Reais), que será pago em parcela única;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

CA



mediante a remessa de Nota Fiscal pela CONTRATADA e mediante aprovação do sistema de informática de cálculo pela CONTRATANTE. Sendo que o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data de início do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo:** ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$: RS: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e 90,00 (noventa reais) quando não necessário pernoite; R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

**OUTROS ESTADOS - MUNICIPIOS FORA DO RS:** 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e 150,00 (cento e cinquenta reais) quando não necessário pernoite; R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE.

Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. **André Machado de Andrade**, matrícula nº 47.190-9, inscrito no CPF sob o nº 911.439.690-49, Rua Padre Otavio Cechim, nº 44, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Fiscal, sendo que a Sra. **Rita de Cássia Silveira Corrêa**, matrícula nº 1119-3, inscrita no CPF sob o nº 509.665.100-20, Rua Avelino da Silveira, nº 15, Bairro Pinheiro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, atuará como Gestor do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato, inclusive as condições de qualificação e habilitação.

AM



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso	Secretarias
2.140	3.3.90.39.00	1192	40-ASPS	SMS
2.133	3.3.90.39	804	1023	SME

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma dos artigos nº 86 e nº 87 da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa**:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;  
b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;  
II - transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;  
III - for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;  
IV - executar os serviços com imperícia técnica;  
V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;  
VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;  
VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**Parágrafo Segundo:** ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I - não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II - atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, incluindo-se a vedação de acesso ao programa, nos termos do art. 78, inciso XV da lei 8.666/93, até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca Caçapava do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Caçapava do Sul, 01 de junho de 2019.

Diretor: Darci Reali

Empresa IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda.  
Contratada.

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Agda Meneguzzo  
OAB/RS 74745



**ANEXO AO CONTRATO N. 5001/2019  
FUNCIONALIDADES E RECURSOS DO FICATESWEB CÁLCULO**

**1. Parametrização do sistema**

Disponibilização de tela de parametrização do sistema, com as variáveis de cálculo que importam em alimentação de dados e/ou valores, com, no mínimo, variáveis relativas a:

- a) Itinerário: permitir o cálculo data a data, por período, e por número de dias letivos.
- b) Tempo de prestação de serviço: permitir a definição de tempo padrão de carga horária para a mão de obra envolvida e para os veículos, de modo a possibilitar a restrição de despesas a serem assumidas pelo contratante.
- c) Tributos: permitir a definição de alíquotas de ISS, de ICMS e dos tributos federais.
- d) Depreciação: dar escolha de depreciação linear ou decrescente.
- e) Veículos: dar opção de escolha de quais itens podem ser objeto de aplicação de TUV - taxa de uso do veículo, para fins de limitação das despesas a serem assumidas.
- f) Recursos humanos; permitir a fixação de valores e percentuais de todos os encargos incidentes e de outros benefícios decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- g) Remuneração do capital: permitir a definição dos itens que podem ser objeto de remuneração a título de atualização monetária e lucro sobre o valor dos bens e capitais investidos.

**2. Projeção de custos do transporte escolar**

Contemplar, como variáveis que incidem nos custos dos serviços de transporte escolar, os seguintes componentes:

- a) Recursos humanos: motoristas, monitores e outros relacionados ao transporte, com projeção de custos com encargos (piso da categoria, horas extras, adicional noturno, décimo terceiro, abono de 1/3 de férias, FGTS, encargos previdenciários, acidente de trabalho, salário educação, INCRA, SENAT, SEST, SEBRAE, licenças e outros benefícios) e sem encargos (depósito por rescisão, aviso prévio, multa sobre o FGTS, vale alimentação e transporte, plano e saúde, seguro da tripulação e outros).
- b) Categoria profissional e vínculo: permitir o cadastro de diferentes tipos de categoria profissional (motorista, monitor, etc.) e de diferentes vínculos (CL T, estatutário) e filiação para contribuição previdenciária (RGPS e RPPS), para cálculos distintos.
- c) Permitir o cálculo de modo distinto para: execução terceirizada (CL T), execução direta (CL T), execução direta (INSS) e execução direta (RPPS).
- d) Possibilidade de cálculo distinto para estatutário ou celetista, a partir dos dados lançados, para fins de comparação de custos da terceirização com a execução direta dos serviços.
- e) Despesas administrativas: possibilidade de fixar valor ou percentual sobre os demais custos
- f) Veículos: cotação, tipos, despesas de licenciamento, vistorias técnicas, equipamentos ou exigências adicionais e cálculo de depreciação.
- g) Veículo reserva: possibilidade de cálculo dos custos adicionais para determinado itinerário.
- h) Combustíveis: tipos, cotação com registro de histórico, cálculo de média, seleção automática de valores ou lançada pelo operador.
- i) Manutenção dos veículos; permitir o cálculo baseado em percentual de consumo de combustíveis de modo separado para vias pavimentadas e não pavimentadas.
- j) Tributos: permitir a seleção automática do regime tributário entre simples e lucro presumido.
- k) Remuneração do capital: cálculo em percentual incidente sobre a base de cálculo especificada nos parâmetros gerais.



### **3. Cadastramento de itinerário e rotas**

- a) Cadastramento de itinerários, que podem ser subdivididos por rotas, para gerenciar a necessidade e custo de veículos reservas além de visualizar a licitação como um todo ou em partes.
- b) Cadastramento dos dados de cada rota, compreendendo horários dos percursos; quilometragem morta, efetiva, pavimentada e não pavimentada; tempo de espera; categorias profissionais alocadas para cada rota e os respectivos tempo de serviço e tempo dispensado para fins de cômputo da jornada a ser paga.

### **4. Geração de planilhas:**

- a) Analítica e sintética, de custos por itinerário, abrangendo todas as características cadastradas nos itens anteriores, gerando valores de parâmetros para licitação.
- b) Geração de planilha para proposta de licitante, com parâmetros de mínimo e máximo de admissibilidade em cada componente de custo.

### **5. Sobre o Sistema**

- a) Sistema web multiusuário
- b) Não requer instalação
- c) Interface simples e intuitiva
- d) Emissão de relatórios em PDF
- e) Disponível 24/7
- f) Backup automático dos dados

### **6. Requisitos do Sistema**

- a) Navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Internet Explorer 11
- b) Leitor de PDF